DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Errata	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Extrato	3
Outros Atos	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	26
Notificações	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.802, de 23 de julho de 2019.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 5444/2019 da Secretaria Municipal de Administração, de 23 de julho de 2019, protocolado sob o nº. 9106/2019, de 23/07/2019, solicitando a convocação de 01 (um) Escriturário.

Considerando candidato classificado em 16º, convocado através do Decreto nº. 7.779, de 27 de junho de 2019, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (um) vaga para o cargo de Escriturário:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
19º	012639	JOÃO VITOR MUNHOZ MARTINS	26,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 72/19 – Pregão Eletrônico nº. 28/19. Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo utilitário, novo, zero quilômetro ano mínimo 2019 ou superior, modelo mínimo 2019 ou superior a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 07 de agosto de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 22 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Errata

Prefeitura do Município de Jales

Errata – Processo nº. 43/19 - Pregão Eletrônico nº. 18/19. Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Ano III – Edição nº. 441, Página 4 de 5, em 18 de julho de 2019, onde se lê: Objeto: Aquisição de Soros Fisiológicos, para uso em diversas Unidades Básicas de Saúde, para entrega parcelada no exercício de 2019 - Leia-se: Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para uso em diversas Unidades Básicas de Saúde a ser entregue de forma parcelada no exercício de 2019. Jales/SP, 22 de julho de 2019. Divisão de Licitações Compras e Materiais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo Aditivo n°. 01/19 - Contrato nº 101/15 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Telefônica do Brasil S.A - Assinatura: 19/07/19 - Vigência: 20/07/20 - Objeto: Prorrogação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC, Serviço 0800, Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Banda Larga e Acesso Internet Dedicado - Valor: 382.257,96 - Processo nº. 44/15 - Pregão Presencial nº. 27/15

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 02/19 – Contrato nº. 21/16 - Contratado: Construtora Trapézio -Fernandópolis Eireli – EPP - Objeto: Aditivo de prazo para continuidade da construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua 15, quadra 106, lotes 09, 10 e 11 no Bairro Centro, oriundo do Contrato de Repasse nº. 812582/2014/FNAS/CAIXA – Processo nº. 2586.1021402-31/2014 – Vigência 15/10/19 - Processo nº. 84/15 - Tomada de Preço nº. 04/15.

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Processo nº. 88/18 - Pregão Eletrônico nº. 39/18 - Sistema de Registro de Preços nº. 06/18. Objeto: Aquisição de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, rele fotoelétrico e contator trifásico), para aplicação na manutenção da iluminação das principais Avenidas do Município de Jales/SP (Avenida Francisco Jalles e Avenida João Amadeu).

Extrato de Contrato: 90/19 - Ata de Registro de Preços nº. 01/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: VB Materiais Elétricos Eireli – ME - Assinatura: 22/07/19 - Vigência: até 31/12/19 - Valor: R$ 17.390,00.

Outros Atos

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

RESOLUÇÃO N° 005 DE 17 DE JULHO DE 2019

Retifica a Resolução nº 003, de 09 de maio de 2011 e Resolução nº 004, de 16 de maio de 2011, em suas normas, formulário e seus anexos. Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Organizações da Sociedade Civil - OSC e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das OSCs e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Jales, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das mesmas e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das OSCs e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das OSCs e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das OSCs e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela OSC, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de

todas as OSCs que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de OSCs e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII – internação.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Organização da Sociedade Civil -OSC

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das OSCs e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das OSCs terá validade de **02 (dois) anos** contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - A concessão do registro da OSCs está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º- Em casos específicos, devidamente justificado, poderá o CMDCA conceder registro provisório, quando a OSC atender aos requisitos estabelecidos nesta resolução, restando alguma pendência que poderá ser sanada posteriormente.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Artigo 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as OSCs deverão abrir processo administrativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentando os documentos abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da OSC; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Jales – SP Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da OSC;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VII - Histórico da OSC, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a OSC), operacionalização / metodologia etc.;

VIII- Alvará de funcionamento da OSC;

IX- Alvará do corpo de bombeiros;

X- Alvará da vigilância sanitária;

XI- Contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel;

XII - Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, caso o programa já esteja em execução;

XIII - Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano vigente;

XIV – Projeto Político Pedagógico;

XV – Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XVI - Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

XVII- As OSCs com atuação municipal, deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente**,** publicado em jornal local e para as OSCs com atuação estadual ou

nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da OSC);

XVIII – Em caso de OSCs ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

XIX – Para as OSCs que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;

§ 1º As OSCs que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.

I – Projeto Político Pedagógico;

§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as OSCs que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 7º - Não será concedido o registro à OSCs que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de OSCs, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou no sítio http://jales.sp.gov.br/cmdcaatual/.

Seção II

Da Renovação do Registro de Organizações da Sociedade Civil

Artigo 8º - O pedido de renovação do registro da OSCs junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Artigo 9º - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as OSCs deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Artigo 10 - Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de OSCs da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à OSCs, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 11 - As OSCs e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 12 - Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas OSCs e órgãos públicos.

Artigo 13 - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar; e,

IV – acolhimento institucional ou familiar.

Artigo 14 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA;

Artigo 15 - Os programas das OSCs com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Jales desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Jales e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Artigo 16 - A inscrição de Programa Governamental previsto no PPA terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Artigo 17 - Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão abrir processo administrativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;

II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;

IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

V – Apresentação de cópia do Plano Plurianual onde esteja expresso o referido programa, projeto ou atividade.

Artigo 18 - Para inscrição de novos programas não governamentais, as OSCs com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as OSCs também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA e cópia do Plano Plurianual que expresse o referido programa, projeto ou atividade.

Artigo 20 - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Artigo 21 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Artigo 22 - Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das OSCs ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para OSCs.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 23 - A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Artigo 24 - Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as OSCs os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as OSCs deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo

Artigo 25 - Todos os pedidos de registro/renovação de OSCs e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e OSCs, tramitarão em sistema de processo administrativo aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que será encaminhado para as seguintes instâncias:

a) Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas – que atuará como primeira instância; e

b) Plenária do CMDCA - que atuará como última instância.

§ 1º. A Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas será formada por 03 (três) membros da sociedade civil, sendo indicado um Presidente, conforme deliberado pela plenária do CMDCA;

§ 2º. Os membros que comporão a Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avalia-

ção, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que represente a OSC ou setor público em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 3º. A Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas analisará a documentação apresentadas pertinentes às ações propostas.

§ 4º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Artigo 26 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas, finalizará seu parecer, e no caso de indeferimento deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias ao cumprimento das leis e normas vigentes, e por seu Presidente, encaminhará à Secretaria Executiva do CMDCA para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação da Plenária.

Artigo 27 - Aprovado o registro pela Plenária, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

a) Com identificação da razão social da OSC conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.

b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2018.

Parágrafo único. O número do registro e da inscrição do programa acompanhado do nome da OSC, endereço e do regime de atendimento será lançado em livro próprio, no sistema de editoração por folhas soltas.

Artigo 28 - A Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de OSCs e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e OSCs no qual poderá notificar a OSC por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Artigo 29 - As OSCs poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a OSCs tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será encaminhado para a plenária do CMDCA onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Artigo 30 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pela Comissão, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

§1º. A decisão será convertida em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 31 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas;

II – notificação da OSCs ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 32 - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas OSCs e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33 - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévias às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 34 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 35 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de OSCs nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Artigo 36 - As OSCs e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de OSCs, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.

Artigo 37 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da OSC, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 38 - O CMDCA manterá em sua página no sítio http://jales.sp.gov.br/cmdcaatual/ a relação atualizada das OSCs registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Jales, 17 de julho de 2019.

Avenida Arapuã, nº2803, Jardim Ipiranga, Jales/SP CEP: 15707-036, Telefone: (17) 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da OSC)

Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de OSC

Ilustríssimo Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Jales

Eu, ... , portador da identidade nº . . . . . , expedida pelo . . . . . e inscrito no C.P.F. sob o nº . . . . . , representante legal da OSC denominada . . . . . , localizada à . . . . . , requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Jales/SP,. . . . . de . . . . . de . . . . . .

_____

(Representante Legal)

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO II

I – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

01 – Nome da Instituição:		
02 – Endereço da Instituição:		
03 – Bairro:	04 – Município:	05 –UF:
06 – CEP:	07 – Caixa Postal:	08 – DDD – Telefone: (17)
09 – FAX	10 – E-MAIL:	11 – CNPJ:
12 – Data de fundação:	13 – N.º de processo anterior no CMDCA:	
14 – Informar se teve alguma denominação ou sede anterior:		

II – INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

01 – Nome completo do Dirigente da Instituição:			
02 – Endereço Residencial:			
03 – CEP:	04 – Cidade:	05 – UF:	06 –Telefone:
07 –N.º do RG:	08 – N.º CPF:	09 – Período do Mandato:	

III – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

01 – Atividade principal: (assinalar com "x" apenas uma opção)		
( ) Assistência Social	( ) Educação	( ) Saúde
( ) Cultura	( ) Pesquisa	( ) Assessoramento
( ) Outras: Abrigo para crianças e adolescentes		

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

01 – "A OSC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional."	
( ) SIM – encontra-se no art.	( ) não consta esta redação em nossos estatutos
02 – "A OSC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes."	
( ) SIM – encontra-se no art.	( ) não consta esta redação em nossos estatutos
03 – "Em caso de dissolução ou extinção da OSC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma OSC congênere devidamente registrada no CMDCA ou a um setor público, a critério da Instituição."	
( ) SIM – encontra-se no art.	( ) não consta esta redação em nossos estatutos

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome	Cargo	Mandato

VI – CERTIFICADOS DE REGISTRO NO CMDCA E OUTROS ORGÃOS (Se houver).

Órgão/Conselho:		
Registro/Inscrição:		
Validade:	CMDCA	CMAS

VII – RELACIONAR OS ESTABELECIMENTOS (Sede e Filiais) E AS OSCS COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA MANTIDA PELA REQUERENTE. (Se houver).

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o_____, com sede na rua _____, nº___ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ (antigo CGC) nº_____, está em pleno e regular funcionamento, desde __/__/__, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria atual, com mandato de __/__/__ a __/__/__, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome Completo:_____
Nº do RG:_____ Órgão expedidor: __/__/__, CPF:_____
Endereço Residencial: Rua_____, nº_____, _____

Vice-presidente:
Nome Completo:_____
Nº do RG:_____ Órgão expedidor:__/__/__, CPF:_____
Endereço Residencial: Rua_____, nº_____, _____

1º Tesoureiro:
Nome Completo:_____
Nº do RG:_____ Órgão expedidor:__/__/__, CPF:_____
Endereço Residencial: Rua_____, nº_____, _____

2º Tesoureiro:
Nome Completo:_____
Nº do RG:_____ Órgão expedidor:__/__/__, CPF:_____
Endereço Residencial: Rua_____, nº_____, _____

DECLARO sob as penas do art.299 do Código Penal, que a OSC acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações recebidas na finalidades a que está vinculada.

Jales,____ de _____ de ____.

_____
Presidente

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE REGISTRO DE OSC

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

( ) - requerimento formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC, que deverá rubricar todas as folhas;

( ) - cópia autenticada do estatuto devidamente registrado no cartório competente, podendo apresentar cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Certificados;

( ) - comprovante de inscrição em outros Conselhos Municipais, se houver, no Conselho Estadual ou Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

( ) - declaração de que a OSC está em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade estatutária, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual diretoria, assinada pelo representante legal da OSC;

( ) - relatório de atividades, assinado pelo representante legal da OSC em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

( ) - cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório competente;

( ) - cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ;

( ) – Certidões negativas: FGTS, INSS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais (conjunta);

( ) – Certidões de Funcionamento Regular: Prefeitura do Município, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, observas a exigências alencadas no § 1°, alínea “a, do artigo 91 , do ECA.

( ) - Atestado de funcionamento, qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, expedido pelo Juiz da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme previsto no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, caso a OSC já esteja instalada no município e com o programa ou serviço em execução;

( ) - Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

Para Fundações (acrescentar):

( ) – Cópia autenticada da escritura pública da instituição, registrada em cartório competente;

( ) – Comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público.

DAS DOCUMENTAÇÕES:

- Toda documentação apresentada em cópia xerox deverá conter autenticação do cartório competente;
- O preenchimento correto do Requerimento/Questionário é imprescindível para o cadastramento da OSC;
- Evitar apresentar divergências de denominação da OSC, principalmente aquelas referidas no estatuto, CNPJ, Relatórios, Balanços e Requerimento/Questionário;
- A falta de um ou mais documentos acima relacionados, implicará em baixa do processo em exigência, ocasionando atraso na tramitação do mesmo;
- O CMDCA poderá baixar o processo em exigência apenas uma única vez, que deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias;
- O relatório de atividades deverá ser apresentado com informações detalhadas sobre as ações desenvolvidas, bem como os programas, público-alvo e número de pessoas beneficiadas com o atendimento. É importante qualificar e quantificar os atendimentos e respectivos beneficiários;
- No Requerimento/Formulário, a instituição deverá indicar apenas uma atividade principal, mesmo que esta desenvolva ações em outras áreas (assistência social, educação, saúde, ecológica, etc.).

DOS CRITÉRIOS:

Fundamentação – O exame e a concessão do registro de OSC no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, é competência do próprio CMDCA.

Validade – O Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de 2 anos, observado o Artigo 91 do ECA.

Local para apresentar o pedido – O pedido de registro será apresentado na sede do CMDCA.

Manutenção do Atestado de Registro – Para a manutenção do Atestado de Registro, a OSC deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da OSC, esta deverá comunicar ao CMDCA, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
b) é dever da OSC manter devidamente atualizados os dados cadastrais, anualmente, informando o CMDCA sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

c) apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA.

Cancelamento do Registro – Terá seu registro cancelado a instituição que:

a) infringir qualquer disposição da lei 8069/90 (ECA), observados os artigos 90 e 91;

b) Não apresentar cabimento na reavaliação periódica, observado o artigo 90 do ECA;

c) seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;

d) através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- Informações sobre o andamento de processos: a instituição poderá solicitar através do e-mail: cmdcajales@gmail.com

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

IDENTIFICAR O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

DADOS DA INSTITUIÇÃO:
Informar no relatório o nome da instituição, CNPJ, Endereço completo, Bairro, Município e UF.

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA OSC:
Informar como, quando e onde surgiu e por quem foi instituída.

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
Descrever os objetivos estatutários e informar a(s) finalidade(s) da instituição.

AÇÕES DESENVOLVIDAS:
Relatar as atividades realizadas no exercício (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como informar que tipo de público foi beneficiado com o atendimento prestado pela OSC).

AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:
A instituição que atuar em mais de uma área (Assistência Social, Educação/Formação e/ou Saúde), deverá prestar as informações sobre as ações realizadas em cada área e diferentes segmentos, separadamente, discriminando valores quantitativos e qualitativos.

Abaixo apresentamos alguns exemplos, conforme área de atuação:
Assistência Social:
Informar: tipos de programas, público alvo (usuário/família/funcionários/comunidade), as ações realizadas (como, onde e quando foram realizadas), número de beneficiados com atendimento e custo do atendimento, etc.

Educação:
Informar: cursos de formação, capacitação e outros realizados através de recurso próprio ou convênio, número de beneficiários, custos de atendimento, etc.

Saúde:
Informar: tipos de atendimentos, realizados através do SUS, atendimentos realizados com recursos próprios, atendimentos pagos, etc.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO VI

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE EMISSÃO DE REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

OSC:----------

_____

_____

COMISSÃO DE VISITA:

_____

_____

_____

_____

_____

DATA ANÁLISE: _____ / _____ / _____

DOCUMENTAÇÃO CORRETA: ( ) SIM ( ) NÃO

Nº	DOCUMENTOS	TICAR
1.	Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da OSC;	
2.	Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;	
3.	Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial	
4.	Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da OSC;	
5.	Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);	
6.	Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;	
7.	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);	
8.	Histórico da OSC, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / relatório de atividades, operacionalização / metodologia etc.;	

9.	Alvará de funcionamento da OSC;	
10.	Alvará do corpo de bombeiros;	
11.	Alvará da vigilância sanitária;	
12.	Contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel;	
13.	Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, caso o programa já esteja em execução;	
14.	Atestado de funcionamento, qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, expedido pelo Juiz da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme previsto no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, caso a OSC já esteja instalada no município e com o programa ou serviço em execução;	
15.	Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;	
16.	Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;	
17.	Em caso de OSCs ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atualizado, conforme Resolução vigente do CMAS;	
18.	Para as OSCs que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;	

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

ANEXO VII

FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO
(Para organização governamental ou não-governamental)

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME:_____
_____

Projeto Desenvolvido:_____
_____
_____

Nome do Responsável: _____

Nome do Responsável pelas Informações:_____
Cargo: _____
Natureza:
( ) Governamental
( ) Não Governamental
Tipo de Atendimento Prestado (art. 90) – Em Regime de:
( ) Orientação e Apoio Sócio-familiar;
( ) Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
( ) Colocação Familiar;
( ) Abrigo;
( ) Liberdade Assistida;
( ) Semi-liberdade;
( ) Internação.

CONVÊNIOS RECEBIDOS:
Âmbito:
( ) Federal:_____
( ) Estadual: _____
( ) Municipal: _____
OutrosBenefícios:_____

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
( ) Adequada
( ) Inadequada
( ) Ótima
( ) Bom
( ) Regular

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

( ) Ruim
( ) Ótimo

4. QUAIS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NAS ÁREAS ABAIXO? (especificar cada um).
SOCIAL:
_____
_____
_____

PSICOLÓGICO:
_____
_____
_____

PEDAGÓGICO:
_____
_____
_____

SAÚDE:
_____
_____
_____

OUTROS:
_____
_____
_____

Data: _____

Nome e Assinatura dos Conselheiros:

Avenida Arapuã, nº2803, Jardim Ipiranga, Jales/SP CEP: 15707-036, Telefone: (17) 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Notificações

COMUNICADO

Ao Segurado

Jair Martins Rubio

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria o indeferimento do requerimento protocolado neste instituto sob n.º 460/2017, solicitando a restituição de contribuições previdenciárias que incidiram sobre verbas transitórias.

Jales(SP), 22 de Julho de 2019.

Claudir Balestreiro

Superintendente